EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90092/2026 (985821-43/2026)

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 137.050,02 (cento e trinta e sete mil cinquenta reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
13. DOS RECURSOS 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2026
Processo Administrativo n° 2.415/2026
UASG: 985821

Torna-se público que a *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*, por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO PRO GRUPO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 3.982/2023 e Decreto n.º 4.131/2024, Portaria Municipal nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/, e terá início às horas, 10 no horário oficial de Brasília/DF, em 02/12/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme descrito abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

Item	Descrição	U / C	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	**Cobertura médica para eventos nível I** 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem e 01 (uma) ambulância tipo D, com 01 (um) motorista, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme a Resolução SEDEC nº 83/2016.	SEV.	9	14.511,00	130.599,00
02	a) Dupla de Maqueiros: indivíduos capacitados a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 (três) cintos.	SEV.	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**	358,39	6.451,02
TOTAL					137.050,02

1.3. As especificações dos materiais, quantitativos e valores unitários, encontram-se descritos no Termo de Referência.

1.4. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do edital, para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATSERV nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A licitação será de Ampla participação.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Municipal nº 1.372/17.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11 Pessoas Físicas;

3.9.12 Empresa reunidas em consócio, conforme justificativa constante do TR.

3.9.13 Cooperativa, conforme justificativa constante do TR

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O custo estimado da contratação é de R$ 137.050,02 (Cento e trinta e sete mil e cinquenta reais e dois centavos).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o valor definido na plataforma.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. Para o envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009:

8.21.4.1 Empresas que possuam certificação ambiental, uso de embalagens recicláveis, logística de baixo carbono e parceria com cooperativas locais.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal / Distrital e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.12 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal / Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.15 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.1.17 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.18 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

9.1.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.20 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor .

9.1.21 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf

Qualificação Técnica

9.1.22 Comprovação de aptidão para execução de objeto de características ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

9.1.23 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.1.23.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada item do objeto;

9.1.23.2. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.1.23.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e /ou secundária especificadas no contrato social registado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.23.4. No caso de atestados técnicos fornecidos por empresa privada: não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante;

9.1.23.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.23.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da sua Filial

9.1.24 Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante documento válido expedido pelo respectivo Conselho, considerando a prestação de serviços de cobertura médica como atividade preponderante do objeto contratado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.25 Apresentar Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES. Nos termos do Art. 4° da Portaria n° 1.646/2015.

9.1.26 Apresentação de comprovante válido de registro ou inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais ou, alternativamente, declaração da licitante de que disporá, à época da contratação, dos profissionais devidamente registrados para a execução dos serviços, conforme as seguintes categorias:

a) médico: registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
b) enfermeiro e técnico em enfermagem: registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
c) farmacêutico: registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

9.1.27 Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade responsável. A exigência de apresentação do Alvará, decorre da necessidade de assegurar que a empresa licitante atende aos requisitos legais, técnicos e sanitários exigidos para o exercício de atividades de saúde, em especial aquelas relacionadas ao transporte de paciente e atendimento pré-hospitalar. O referido documento é o instrumento que comprova a autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária, após inspeção e verificação de que o estabelecimento cumpre as normas de higiene, biossegurança, controle de infecções e condições estruturais adequadas ao exercício da atividade de saúde.

Declarações

9.1.28 Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização, conforme previsão no Art. 67, VI da Lei n° 14.133/2021;

9.1.29 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração de compromisso de disponibilidade na data da entrega da proposta, profissionais competentes, para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme previsão no Art. 67, III da Lei n° 14.133/2021.

9.1.29.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por qualquer forma juridicamente válida, observadas as normas profissionais aplicáveis, não sendo exigido, exclusivamente para fins de habilitação, vínculo empregatício com a empresa, sendo

admitido como vínculo, sócio ou administrador da empresa, ou contrato de trabalho, ou declaração de compromisso de disponibilidade ou contrato de prestação de serviços.

9.1.30 Declaração de Conjunta;

9.1.31 Termo de Ciência e Concordância.

9.1.32 Declaração de ME – EPP

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.1.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cantagalo-RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;

16.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;

16.11.6 Anexo VI – Declaração de ME – EPP

16.11.7 Anexo VII – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.8 Anexo VIII - Termo de Ciência e Concordância

16.11.9 Anexo IX - Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Profissionais

16.11.10 Anexo X - Declaração de Conhecimento dos Serviços e dos Locais de Execução

Cantagalo-RJ, 05 de novembro de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 a Prefeitura Municipal de Cantagalo, por meio
da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com o objetivo de constituir Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de atendimento médico e remoção para o calendário anual de eventos, conforme Resolução n° 83/2016 SEDEC e Mota Técnica CBMERJ 5-05.

1.2. A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	U / S	QUANTIDADE	CATSERV
	Cobertura médica para eventos nível I a) 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; b) 01 (um) médico; c) 01 (um) enfermeiro; d) 01 (um) técnico em enfermagem; e) 01 (uma) ambulância tipo D, com 01 (um) motorista, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme a Resolução SEDEC nº 83/2016.	SV	09	14052
	a) Dupla de Maqueiros: indivíduos capacitados a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 (três) cintos.	SV	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**	14052

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA, PRORROGAÇÃO e REAJUSTE

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92 § 3° da Lei 14.133/2021):

2.2.1. A prorrogação da Ata de Registro de preços e eventual revisão e reajuste dos preços registrados deverá ser feita por meio de um termo aditivo, que deve estar de acordo com as regras da Lei 14.133/2021. se dará através de Termo Aditivo.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de realização do Carnaval e Aniversário da Cidade, cumprindo a Administração Pública Municipal com suas funções, e contribuindo para a preservação e divulgação da cultura e tradição, promovendo também, fomento ao turismo e o lazer público. Em decorrência do aumento de turistas, a municipalidade se preocupa com o possível o aumento de acidentes e ocorrências médicas, que naturalmente possam saturar o sistema de saúde da cidade, podendo não comportar adequadamente o fluxo frequente de pacientes que são deslocados ao hospital. Nessa ocasião, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na realização de atendimento médico e remoção de pacientes em evento de grande porte, tanto para atender as exigências legais das normas de segurança como para garantir a todos que visitam o município, caso necessário, tenham tratamento adequado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O principal argumento decorre do fato de que estas empresas especializadas apresentam conhecimentos técnicos especializados, capazes de atender com maior eficiência àqueles que necessitam de socorro médico. Além do mais, o Município não dispõe de infraestrutura capaz de fornecer e instalar posto de atendimentos locais de maior incidência de ocorrências, bem como todo equipamento necessário e suficiente para atender à demanda de solicitações, conforme Resolução n° 83/2016 SEDEC.

Assim sendo, a Contratação é necessária tendo em vista à necessidade de atendimento inicial e de remoção dos visitantes e expectadores que vierem precisar de cuidados médicos e o encaminhamento a unidade hospitalar. Agilizando o socorro assegurando assim maior resolutividade, aumentando as chances de recuperação do usuário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n° 14.133/2021 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto a ser contratado.

5.2. A solução para o serviço de atendimento médico e remoção por ambulância em eventos de grande porte envolve um ciclo de vida estruturado que assegura a eficiência, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços. O processo inicia-se no planejamento detalhado, no qual são definidas as necessidades operacionais, como a quantidade e o tipo de ambulância, a qualificação das equipes médicas e a alocação estratégica dos recursos para garantir um tempo de resposta adequado às emergências.

5.3. Após essa fase, ocorre a mobilização dos recursos, com a disponibilização da ambulância e profissionais devidamente preparados e equipados para o atendimento imediato de qualquer intercorrência médica. Durante os eventos, as equipes permanecem em prontidão, prestando assistência in loco, realizando triagem, estabilização de pacientes e, quando necessário, removendo-os para unidade hospitalar de referência de maneira segura e coordenada. Esse serviço segue protocolos rigorosos para garantir a continuidade do atendimento médico e minimizar impactos sobre o sistema de saúde pública.

5.4. Ao término do evento, há necessidade de desmobilização dos recursos, incluindo higienização da ambulância, o retorno das equipes e a elaboração de relatórios detalhados sobre os atendimentos prestados, permitindo a avaliação da eficiência do serviço. A análise dos resultados possibilita melhorias contínuas, garantindo que a execução futura do serviço seja cada vez mais eficaz e bem planejada. Assim, a contratação desse serviço não apenas assegura a segurança e o bem-estar dos participantes, mas também fortalece a capacidade de resposta emergencial, otimizando o uso de recursos públicos e garantindo a qualidade dos atendimentos prestados.

5.5. É necessário esclarecer que esse tipo de serviço possui características peculiares que diferem de bens duráveis e de consumo. O ciclo de vida do serviço contratado se inicia com a fase de planejamento e seleção do fornecedor, onde são avaliadas as especificações técnicas necessárias para garantir a segurança do serviço. Em seguida, ocorre a fase de execução, na qual o bem é disponibilizado para o evento, cumprindo sua finalidade

específica de atender ao público conforme a programação estabelecida. Por fim, o ciclo se encerra com a finalização dos eventos e consequentemente o encerramento do serviço prestado, sem que haja qualquer impacto residual para a administração pública.

5.6. Por fim, foi concluído no Estudo Técnico Preliminar que a melhor solução para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada em **serviços de atendimento médico e remoção em eventos realizados**, será através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de **menor preço por grupo.**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução a ser contratada deverá ser capaz de:

a) Atendimento e remoção médica

Garantir atendimento médico emergencial ininterrupto durante a realização de eventos;

Assegurar presença de profissionais capacitados (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para pronto atendimento a intercorrências médicas;

Realizar a remoção rápida e segura de pacientes, com transporte adequado para unidades hospitalares quando necessário.

b) Infraestrutura e equipamentos

Disponibilizar ambulância devidamente homologadas, com equipamentos e insumos compatíveis com o suporte básico e/ou avançado de vida, conforme complexidade do evento;

Manter ambulância operacional durante todo o período do evento, com possibilidade de substituição imediata em caso de falha técnica.

c) Recursos humanos

Garantir que todos os profissionais estejam registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN), com certificações atualizadas em suporte básico e avançado de vida (BLS e ACLS);

Apresentar mecanismos para substituição imediata de profissionais indisponíveis.

6.2. Comprovação de Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei n° 12.305/2010 e o Decreto Federal n° 10.936/2022.

Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

6.3. Escalabilidade da solução:

Possibilitar ajustes em tempo real para atender a variação de público ou situações de emergência ampliada.

6.4. Requisitos Legais da solução

A execução do serviço deverá observar integralmente as seguintes normativas:

Resoluções CREMERJ n° 187/2003 e n° 100/1996;

Portaria GM/MS n° 2.048/2002 (Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência);

Normas Gerais de Ação para Projetos de Atendimento Médico em Eventos;

Resolução SEDEC n° 83/2016;

Decreto Estadual n° 44.617/2014 e Resolução Conjunta SESEG/SEDEC n° 135/2014;

Decreto Estadual n° 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CBMERJ);

Norma Técnica CBMERJ NT 5-05 - Atendimento Médico para Eventos com Reunião de Público;

Demais legislações aplicáveis, inclusive em âmbito municipal.

6.5. Da exigência de amostra:

Não será exigida amostra na contratação.

6.6. Subcontratação:

A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicado.

6.7. Garantia do Contrato:

Não será exigida garantia contratual.

6.8. Registro de Preços:

6.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/2021;

6.8.2. Será permitia a renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e a manutenção das condições vantajosas.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da descrição do objeto:

7.1. Para o atendimento da demanda, será necessário a execução dos serviços de acordo com as determinações descritas no art. 6° e 7° do Anexo da Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016.

7.2. De acordo com o art 13 do Anexo I da Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016, nenhum local de concentração de público deverá estar a mais de 300 (trezentos) metros de distância do Posto Médico;

7.3. As LICITANTES deverão fazer levantamento local, não se admitindo posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das atividades;

7.4. As LICITANTES deverão fazer a verificação dos itens de projetos, devendo levantar qualquer quantitativo indicado nas legislações pertinentes e demais documentos que os compõem;

7.5. Após esta verificação, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou

irregularidades, transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.6. A CONTRATANTE não aceitará “a posteriori” que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes de interpretações errôneas dos projetos e normas em vigor;

7.7. Após a assinatura do CONTRATO ficará, tacitamente, concordada todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências;

7.8. Desde que estipulados em normativos e Leis, a empresa deverá executa-lo, mesmo nas situações em que houver omissões neste Termo de Referência;

7.9. As omissões não servirão como justificativa para possíveis aditivos após contratação, devendo haver questionamentos da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório;

7.10. Portanto, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos e serviços e especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois de apresentada a proposta, a CONTRATANTE não acolherá nenhuma reivindicação;

7.11. Omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

7.12. Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório o atendimento das determinações constantes na Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016 e seus anexos;

7.13. Para o dimensionamento dos quantitativos, foram utilizadas as estimativas de público dos anos anteriores;

7.14. Para o atendimento da execução dos serviços, serão necessários, em especial, o atendimento dos arts. 15, 17, 19, 20 e 22 da Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016 e seus anexos.

Do início da execução dos serviços

7.15. A execução dos serviços se inicia com a expedição da Ordem de Serviço, que somente se efetivará após a publicação do **Extrato do CONTRATO** no Diário Oficial e cujas etapas observarão rigorosamente o estabelecido no Cronograma descrito neste documento;
Estabelece-se que, **após a emissão da Ordem de Início**, que ocorrerá 10 dias (corridos) antes do evento, a contratada deverá **iniciar a execução dos serviços com antecedência mínima de até quatro horas do início do evento**, garantindo a adequada preparação e a operacionalidade de todas as atividades previstas.

7.16. A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião inicial para planejamento dos serviços, 5 dias (corridos) antes do evento;

7.17. Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados através de Ordens de Serviços;

7.18. Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência e anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na OS;

7.19. A execução será planejada e controlada através do cronograma, elaborado pela CONTRATADA e submetido à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO do Contrato;

7.20. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO, a qual competirá, realizar a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório e definitivos.

Do local de execução

7.21. O serviço de que se trata o presente Termo de Referência, será executado no local indicado pelo Secretário.

7.22. O serviço deverá ser executado mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informando o local, data e hora para execução do serviço;

7.23. Nos casos em que houver a necessidade de alteração de local, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias úteis;

7.24. A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

Das Legislações aplicáveis ao caso

a) Resolução 187/2003 e 100/96 do CREMERJ;
b) Portaria 2.048/2002 GM do Ministério da Saúde - MS;
c) Normas Gerais de Ação para Projetos de Atendimento Médico em Eventos;
d) Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016;
e) Decreto Estadual n° 44.617/2014, regulamento pela Resolução Conjunta SESEG/SEDEC n° 135/2014;
f) Demais legislações e suas alterações;
g) Decreto n° 42 de 17 de dezembro de 2018;
h) Nota Técnica CBMERJ 5-05 - Atendimento médico para eventos de reunião de público.

Dos detalhes técnicos

7.25. Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório a atendimento das determinações constantes na Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016 e seus anexos;

7.26. Para o dimensionamento do serviço deste Termo de Referência, foram utilizadas as estimativas de público dos anos anteriores;

7.27. Para o atendimento da execução dos serviços, serão necessários, em especial, o atendimento dos arts. 15, 17, 19, 20 e 22 da Resolução SEDEC n° 83 de 05/01/2016 e seus anexos.

Dos recursos mínimos exigidos para Posto Médico - Instalações Físicas (responsabilidade da Contratante)

7.28. As instalações físicas para o posto médico no local do evento compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

I - Cobertura em toda a área de atendimento do posto;

II - Espaço físico de 12 (doze) m² para duas macas;

III - Grade metálica para isolar o posto médico;

IV - Paredes externas indevassáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;

V - Rede elétrica de 110v (cento e dez volts);

VI- Iluminação elétrica;

VII - Bateria ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos não possuam bateria própria;

VIII - Área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras;

IX - Área de repouso e observação onde ficarão situadas as macas com rodas e grade lateral;

X - Climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado;

XI - Pia;

XII, Banheiro masculino e feminino, para pacientes e funcionários. Caso o posto médico seja montado para o evento, poderão ser tipo químico ou cabine sanitária;

XIII - Área delimitada exclusivamente para o parqueamento da ambulância,

XIV - Piso lavável e impermeável;

XV - Instalação de água e esgoto;

XVI - Fácil acesso para pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas;

XVII - Área de espera para atendimento; e

XVIII - Escape para ambulâncias.

Do mobiliário, equipamento médico, material de consumo e medicamentos (responsabilidade da Contratada)

7.29. O mobiliário deverá estar disponível para posto médico, possuindo 02 (duas) macas:

I - Móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;

II - Mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;

III - Mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);

IV - Assentos para equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;

V - Biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;

VI - Escada de 02 (dois) degraus para cada maca;

VII - Braçadeira para injeção;

VIII - Suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;

IX- Um foco de luz portátil para cada as macas;

X- Macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);

XI - 01 (uma) cadeira de rodas; e

XII - 01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.

Dos recursos mínimos exigidos para ambulância

7.30. Os equipamentos e medicamentos obrigatórios em ambulância Tipos B e D estão definidos na Portaria 2048/GM;

7.31. A ambulância disponibilizada para atuar no evento deverá estar com sua documentação de inspeção

pela vigilância sanitária em dia;

7.32. Deverá haver um sistema de comunicação que inclua rádios portáteis equipados com fone de ouvido e /ou telefones celulares para permitir o contato permanente entre a ambulância, posto médico, segurança do evento e para solicitação de apoio caso necessária;

7.33. Quando solicitado à organização do evento deverá disponibilizar equipamento que permita a comunicação de sua equipe médica com o pessoal do CBMERJ.

7.34. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14562/2000, de julho de 2.000;

7.35. - A ambulância necessária às atividades é:

Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

7.36. Os seguintes **equipamentos e insumos** deverão estar disponíveis para cada ambulância:

a) <u>Equipamentos:</u>

I - Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou mochila própria para transporte;

II - Baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;

III - Colares cervicais (P, M, G);

IV - Desfibrilador externo automático (DEA);

V - Talas de imobilização de diversos tamanhos;

VI - Cânula de guedel;

VII - Máscara de oxigênio com reservatório;

VIII - Bolsa auto inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;

IX - Estetoscópio;

X - Esfigmomanômetro;

XI - Oxímetro portátil;

XII - Óculos de proteção individual.

b) <u>Insumos:</u>

I - Luva de procedimento;

II - Ataduras, compressas, gazes.

<u>Equipamentos que deverão estar disponíveis no posto médico</u>

7.37. Os **seguintes equipamentos** deverão estar disponíveis para posto médico possuindo 02 (duas) macas:

I - 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;

II - 01 (um) esfigmomanômetro por maca;

III - 01 (uma) bolsa auto inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;

IV - 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação ("quick look paddles"), o equipamento deverá possuir bateria reserva carregada;

V - 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria;

VI - 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);

VII - 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;

VIII - 01 (um) aspirador portátil de secreção, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi;

IX - 02 (duas) bombas infusoras com bateria;

X - 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³;

XI - 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m³;

XII - 01 (um) nebulizador;

XIII - 01 (um) respirador mecânico de transporte para adultos;

XIV - 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;

XV - Pinça de Magyll;

XVI - 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente ("compadre e comadre") para cada maca;

XVII - 01 (uma) prancha longa com no mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça;

XVIII - 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;

XIX - 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;

XX - 01 9um) termômetro clínico para cada maca;

XXI - Possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas.

Materiais que deverão estar disponíveis no posto médico

7.38. Os **seguintes materiais de consumo deverão** estar disponíveis em quantidades suficientes para atender a demanda do evento, no posto médico:

I - Containers próprios para descarte de material perfurocortantes;

II - Cânulas endotraqueais de vários tamanhos;

III - Cateteres de aspiração;

IV - Cateteres nasais de oxigênio;

V - Cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;

VI- Drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;

VII - Máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;

VIII - Luvas de procedimentos;

IX - Luvas estéreis;

X- Máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;

XI - Cadarços para fixação de cânula endotraqueal;

XII - Conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;

XIII - Fios cirúrgicos de diversos tamanhos;

XIV - Fios-guia para intubação adulto/infantil;

XV - Bisturi (cabo e lâmina);

XVI - Material para cricotiroidostomia;

XVII - Pacotes de gaze estéril;

XVIII - Pacotes de compressa estéril;

XIX - Esparadrapos,

XX - Cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos: 14, 16, 18, 20 e 22;

XXI - Garrotes para punção venosa;

XXII - Equipos de macro e micro gotas;

XXIII - Seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;

XXIV - Caixa para pequena cirurgia e sutura;

XXV - Frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;

XXVI - Extensões para drenos torácicos;

XXVII - Sondas vesicais de diversos números;

XXVIII- Coletores de urina;

XXIX - Espátulas de madeira;

XXX - Sondas nasogástricas;

XXXI - Eletrodos descartáveis para monitor;

XXXII - Equipamentos de proteção individual para equipe de atendimento (óculos de proteção, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis);

XXXIII - Cobertores, travesseiros e lençóis;

XXXIV - Conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);

XXXV - Almotolias com antisséptico;

XXXVI - Cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;

XXXVII - Equipos para drogas fotossensíveis;

XXXVIII - Equipo para bombas de infusão;

XXXIX - Papel toalha;

XL - Papel higiênico;

XLI - Sabonete líquido;

XLII - Fichas de registro para atendimento médico (BAM);

XLIII - Circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;

XLIV - Sabão líquido;

XLV - Álcool gel a 70%; 45 - papel toalha.

Medicamentos que deverão estar disponíveis no posto médico

7.38. Os **seguintes medicamentos** deverão estar disponíveis no posto médico, em quantidades suficientes para atender a demanda:

a) Para uso oral:

I - Ácido acetilsalicílico 100mg (comprimidos);

II - Captopril 50mg (comprimidos);

III - Clopidogrel;

IV - Diclofenaco de sódio 50mg ou outro anti-inflamatório não esteroidal de uso oral;

V - Dipirona (comprimidos e solução oral);

VI - Isossorbida 5mg;

VII - Metoclopramida (comprimidos e solução oral);

VIII - Sais para reidratação oral;

IX - Paracetamol 500mg (comprimidos);

X - Paracetamol 200mg/ml (solução oral);

XI - Hioscina 10mg (comprimidos);

XII - Hioscina + dipirona (solução oral).

b) Para uso parenteral:

I - Adrenalina 1mg;

II - Adenosina 6mg;

III - Água destilada;

IV - Amiodarona 150mg;

V- Atropina 0,25mg;

VI - Bicarbonato de sódio a 8,4%;

VII - Cloreto de sódio a 20%;

VIII - Cloreto de potássio a 10%;

IX - Diazepam 10mg;

X - Dipirona a 50%;

XI - Dopamina 50mg;

XII - Fenitoína 250mg;

XIII - Flumazenil 0,5mg;

XIV - Furosemida 20mg;

XV - Glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;

XVI - Gluconato de cálcio a 10%;

XVII - Haloperidol 5mg;

XVIII - Hidrocortisona 100mg;

XIX - Hioscina 20mg;

XX - Lidocaína a 2%,

XXI - Manitol a 20%;

XXII - Etilprednisolona 125mg;

XXIII - Metoclopramida 10mg;

XXIV - Metoprolol 5mg;

XXV - Midazolam 15mg;

XXVI - Morfina 10mg;

XXVII - Noradrenalina 4mg,

XXVIII - Nitroglicerina 25mg;

XXIX - Prometazina 50mg;

XXX - Ringer lactato 500ml;

XXXI - Solução fisiológica a 0,9% frasco 500ml;

XXXII - Solução glicosada a 5% frasco 500ml;

XXXIII - Succinilcolina 100mg;

XXXIV - Sulfato de magnésio a 10%;

XXXV - Tramadol 50mg.

c) <u>Para nebulização:</u>

I - Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml;

II - Bromidrato de fenoterol 0,5mg/ml.

d) <u>Para uso tópico:</u>

I - Sulfadiazina prata;

II - Lidocaína geleia;

III - Lidocaína spray.

<u>Da solicitação de autorização junto ao CREMERJ</u>

7.39. O evento deverá obrigatoriamente corresponder um Projeto de Atendimento Médico (preenchido em três vias) e uma Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART).

<u>Da anotação de responsabilidade técnica</u>

7.40. O prazo para entrega da **FARE - Ficha de Avaliação de Risco em Evento**, será de 10 dias úteis antes da realização do evento, documento este emitido pela GSE - Grupamento de Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
A **FARE**, deverá ser providenciada pela empresa CONTRATADA e entregue a CONTRATANTE no prazo acima descrito, objetivando compor o processo administrativo para obtenção das AUTORIZAÇÕES PARA EVENTOS expedidas pela Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.41. O prazo para entrega da **CART - Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) com informações sobre o evento e sobre o médico responsável técnico, devidamente registrado naquele Conselho, será de 5 dias úteis, antes do evento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará por meio do e-mail turismo@cantagalo.rj.gov.br, situada na Rua Dr. Júlio Santos, n° 46, Centro, Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133 de 2021, art. 117, caput), sendo os seguintes ficais e gestor:

Gestor do Contrato:

Fiscal Administrativo:

Fiscal Técnico Titular:

Fiscal Técnico Suplente:

8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para

a correção da execução do contrato, determinando o prazo para correção;

8.7. A Secretaria poderá rejeitar, o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência;

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.14. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.16. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.18. O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei n° 14.133/2021.

Do controle e fiscalização do contrato

8.19. O acompanhamento e FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurara o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n° 14.133/2021.

8.20. A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

8.21. Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

8.22. Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:

8.22.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

8.22.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Edital e seus Anexos;

8.22.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

8.22.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada e substituição pelo adequada,

8.22.5. Exigir imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

8.22.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

8.22.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

8.22.8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.22.9. Transmitir por escrito, instruções sobre modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo no cronograma;

8.22.10. Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

8.22.11. Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Edital e seus Anexos;

8.22.12. Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.

8.23. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;

8.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessária ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

8.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

8.26. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.27. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021;

8.28. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso

singular, duvidoso ou omisso, não previsto no CONTRATO, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

8.29. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

8.30. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO:

8.30.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

8.30.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

8.30.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

8.30.4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;

8.30.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

8.30.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

8.30.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário;

8.30.8. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que título for.

8.31. A FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas;

8.32. Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidades do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;

8.33. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO;

8.34. A FISCALIZAÇÃO lavrará o Termo de recebimento dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

09. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. O prazo Provisório para a entrega/prestação do serviço/fornecimento será de 03 (três) horas anteriores ao início previsto do evento, e o Definitivo será de 02 (duas) horas após a finalização do evento.

9.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO, a qual competirá:

9.2.1. A verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

9.2.2. O recebimento dos serviços ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.2.3. O Documento de Aceitação será emitido pela FISCALIZAÇÃO para consignar que foram aceitos em caráter parcial o objeto contratado;

9.2.4. A CONTRATADA durante a avaliação poderá rever, desde que devidamente justificado, o prazo de verificação para que possa atender os anseios da CONTRATANTE;

9.2.5. O Termo de Aceitação Definitiva será emitido pela FISCALIZAÇÃO, devidamente nomeada para consignar que foram aceitos/entregues, em caráter definitivo, todos os objetos contratados, atestando que foram atendidas satisfatoriamente todas as etapas contratuais, ressalvadas as responsabilidades técnicas de garantias; e

9.2.6. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva está condicionada à aprovação pela CONTRATANTE do relatório de instalação e ativação.

9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes necessários;

9.4. Após inspeção, será lavrado Documento de Aceitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas;

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar os serviços até que sejam sanadas todo as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

9.6. O Termo de Aceite Definitivo dos serviços contratados será lavrado após a verificação do cumprimento da conclusão dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

9.7. Na hipótese de verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE 01(uma) hora anterior à exaustão do prazo;

9.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002, Código Civil).

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.10. A lavratura do Termo de Recebimento não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor e também conforme Código Civil.

9.11. A substituição de produto eivado de vício deverá ser feita no prazo máximo de 01 (uma) hora, após constatação e comunicado da CONTRATANTE.

Liquidação

9.12. Para realização do pagamento será observada a ordem cronológica para cada fonte de recurso nos termos do art. 141 da Lei n° 14.133/2021;

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação nos termos do Decreto Municipal n° 2.951/2015;

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

como:

a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados do contrato e do contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou , na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ao à declaração mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021;

9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade dos contratados, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal n° 2.951/2015;

9.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.24. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, mediante apresentação da requisição de pagamento e da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, isenta de erros, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

9.25. Será considerada data de pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.27. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimos de qualquer natureza;

9.28. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

9.29. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

9.30. A CONTRATADA optante pelo “SIMPLES” (Lei n° 9.37/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n° 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O objeto desse Termo de Referência será contratado por meio de licitação, na modalidade ***Pregão Eletrônico***, com fulcro no inciso XLI, do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, com o procedimento auxiliar do ***Sistema de Registro de Preços***;

10.2. O critério de julgamento será o ***Menor Preço por Grupo;***

10.3. O modo de disputa será aberto, com base no art. 56, II da Lei n° 14.133/2021;

Consórcios e Cooperativas

10.4. Fica vedada a participação de consórcio de empresas na licitação.

10.5. A Lei n° 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

10.6. Registra-se que, não será permitida a participação de cooperativas de trabalho devido à sua estrutura descentralizada e autônoma, que podem trazer dificuldades em atender as exigências com a mesma eficácia que as sociedades empresárias.

Exigências de habilitação

10.7. As condições de habilitação serão definidas no edital, de acordo com Art. 65 da Lei n° 14.133/2021;

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com o Art. 65, § 1° da Lei n° 14.133/2021;

Habilitação Jurídica

10.9. A documentação a ser apresentada pela licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme expresso no Art. 66 da Lei n° 14.133/2021;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10.1. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio https://gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatória de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Em atendimento ao Art. 68 da Lei n° 14.133/2021, as habilitação fiscal, social e trabalhista, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal/Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital e Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

i) Comprovação ou declaração quanto a não empregabilidade de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e quanto a não empregabilidade de menores de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.

10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

10.13. **Para qualificação Econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

d) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133/2021, Art. 69, § 6°).

10.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei n° 14.133/2021, Art. 69, § 6°).

10.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

10.17. **Para qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

10.18. Comprovação de aptidão para execução de objeto de características ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

10.19. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Quantidade compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada item do objeto;

b) Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Acórdão TCU n° 1.214/2013 - Plenário).

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e /ou secundária especificadas no contrato social registado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB. (Acórdão TCU n° 8.364/20212 - 2ª Câmara).

d) No caso de atestados técnicos fornecidos por empresa privada: não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante;

e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da sua Filial.

10.20. Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação, e ainda, conforme previsão no Art, 67, II e § 2° da Lei n° 14.133/2021.

10.21. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante documento válido expedido pelo respectivo Conselho, considerando a prestação de serviços de cobertura médica como atividade preponderante do objeto contratado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Apresentação de comprovante válido de registro ou inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais ou, alternativamente, declaração da licitante de que disporá, à época da contratação, dos profissionais devidamente registrados para a execução dos serviços, conforme as seguintes categorias:
a) médico: registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
b) enfermeiro e técnico em enfermagem: registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
c) farmacêutico: registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
d) motorista habilitado e capacitado para a condução de ambulâncias, com experiência no transporte de pacientes;

10.23. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES. Nos termos do Art. 4° da Portaria n° 1.646/2015.

10.24. Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação, conforme previsão no Art. 67, III da Lei n° 14.133/2021.

10.25. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade responsável. A exigência de apresentação do Alvará, decorre da necessidade de assegurar que a empresa licitante atende aos requisitos legais, técnicos e sanitários exigidos para o exercício de atividades de saúde, em especial aquelas relacionadas ao transporte de paciente e atendimento pré-hospitalar. O referido documento é o instrumento que comprova a autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária, após inspeção e verificação de que o estabelecimento cumpre as normas de higiene, biossegurança, controle de infecções e condições estruturais adequadas ao exercício da atividade de saúde.

10.26. Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização, conforme previsão no Art. 67, VI da Lei n° 14.133/2021.

10.27. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração de compromisso de disponibilidade na data da entrega da proposta, profissionais competentes, para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme previsão no Art. 67, III da Lei n° 14.133/2021.

10.27.1. Para as comprovações referidas na alínea acima, deverá ser observada a Súmula n° 10 do TCE/RJ. Esta súmula estabelece que não é necessária a existência de vínculo empregatício prévio entre o profissional e a empresa licitante para comprovar a qualificação. O edital deverá admitir qualquer meio idôneo de comprovação desse vínculo, sócio ou administrador da empresa, ou contrato de trabalho, ou declaração de compromisso de disponibilidade, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Os benefícios de prioridade concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dispostos na LCP n° 123/13, não se aplicam ao certame em tela, pois em razão do critério adotada de Menor Preço por Grupo torna-se incompatível a hipótese prevista no inciso I do art. N° 48, e em relação ao inciso III do art. 48, recai a exceção prevista no inciso III do art. 49, pois na conformidade deste dispositivo, o caso em tela não importa em vantajosidade para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o CONTRATO;

12.5. Fornecer planta de situação ou localização do evento contendo área total do evento, localização do posto médico, área de escape da ambulância, posicionamento das estruturas, posicionamento do posto médico e localização da ambulância, objetivando compor o processo, de responsabilidade da contratada junto ao GSE - Grupamento do Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

12.6. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

12.8. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aso equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

12.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

12.10. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;

12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

12.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.14. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO;

12.16. A FISCALIZAÇÃO será exercida por meio da Comissão de Fiscalização, com a participação de especialistas da CONTRATANTE, quando julgar necessário, realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento as demais exigências contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.18. A Fiscalização de que este item trata não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n° 14.133/2021;

12.19. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATADO;

12.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.21. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.22. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

12.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

12.24. Emitir, mediante verificação minuciosa, o Termo de Aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela CONTRATADA, com a devida constatação das especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

12.25. Acompanhar e determinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob responsabilidade da CONTRATADA;

12.26. A CONTRATANTE obrigar-se-á a exigir a apresentação de Certidão de Anotação Responsabilidade Técnica - CART referente ao projeto, execução, supervisão e Fiscalização dos serviços, com identificação dos responsáveis pela elaboração dos projetos executivos, orçamentos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e outras peças pertinentes ao escopo dos serviços;

12.27. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do CONTRATO, nas condições estabelecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

13.3. A ambulância disponibilizada para atuar no evento deverá estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia;

13.4. Responsabilizar-se pela emissão da ***Carta de Comunicação*** a ser protocolada nos hospitais referenciados, pela emissão e aprovação da FARE - Ficha de Avaliação de Risco em Eventos (GSE/CBMERJ) e pela emissão da CART - Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CREMERJ) em tempo hábil, a comprovação de regularidade dos profissionais com seus respectivos conselhos, documentação de regularidade da ambulância, inclusive no tocante a vigilância sanitária;

13.5. Fornecer ***Declarações de Responsabilidade*** para coberturas médicas do evento, com o público abaixo de 1.000 (um) mil pessoas, quando possuir características esportivas ou de outras naturezas, objetivando atender as exigências da Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros, nos processos administrativos de Autorizações para Eventos;

13.6. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes aos Pedidos de Compras, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

13.7. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência;

13.8. Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;

13.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos;

13.10. Participar das reuniões sempre que necessários e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução dos serviços;

13.12. Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

13.13. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

13.15. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

13.16. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços materiais, propondo as ações corretivas necessárias;

13.17. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificação porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;

13.18. Prestar as informações e esclarecimento relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE ***no prazo de 05 (cinco) dias úteis***;

13.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do CONTRATO;

13.20. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

13.21. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação da CONTRATANTE, o que será acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.22. Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras editalícias;

13.23. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e Fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

13.24. Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

13.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.26. Obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), c/c o Art. 119 da Lei n° 14.133/2021 e o Artigo pertinente da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

13.27. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

13.28. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da Fiscalização, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

13.29. Diligenciar para seus empregados tratem com urbanidade;

13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;

13.31. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;

13.33. Comunicar a Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.34. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgão da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

13.35. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitação de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

13.36. Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

13.37. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

13.38. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CANTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

13.39. Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R$ 137.050,02 (cento e trinta e sete mil, cinquenta reais e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	U/S	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto médico com ambulância		09	14.511,00	130.599,00
2	Maqueiro (dois maqueiros por dia) - **09 serviços com duas pessoas = 18 serviços**		18	358,39	6.451,02

14.2. Todos os custos do fornecimento, equipamentos, materiais, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preço ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por conhecimento do presente item;

14.3. A PROPOSTA DE PREÇO será assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço unitário e preço total em Real (R$) com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no Edital do certame.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específicos na Lei Orçamentária Anual - LOA

a) Órgão: 10
b) Unidade: 053
c) Fonte de Recursos: 1704
d) Ficha: 848
e) Programa de Trabalho: 23.695.53082.321
f) Elemento de Despesa/Rubrica: 3390.39

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no subitem 16.2, “d”;

16.2. Em razão das condutas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade cível e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de 0,5% (meio por centos) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação de sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso de fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

16.4. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 16.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

	DESCRIÇÃO	**MÍNIMA**	**MÁXIMA**
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, qualquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 7 deste Termo de Referência.	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	10%	20%
5	Entregar produto em desrespeito aos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.	10%	20%
6	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8%	20%
7	Se recusar a corrigir erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de	8%	20%

	seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.		
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8%	20%
10	Deixar de responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar entrega dos bens e comprovar regularizações.	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzido.	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	4%	20%
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	3%	20%
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstância necessárias a seu esclarecimento.	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação.	1,5%	20%

16.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos, serão considerados independentes entre si.

16.6. Na gradação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

16.6.1. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

16.6.2. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

16.7. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

a) Reincidência nas infrações;

b) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

c) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração;

d) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

e) Causando danos à propriedade alheia;

f) Mediante fraude ou abuso de confiança;

g) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

16.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.8. A sanção prevista na alínea “e” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.9. As sanções somente serão plicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis observadas as demais formalidades legais.

16.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.11. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento, de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.13. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.14. A personalidade jurídica poderá se desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimilar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e , nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 16.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Cantagalo/RJ.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado na Praça Miguel de Carvalho, n° 65, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, nos dias úteis, das 9 às 17h, ou por e-mail para turismo@cantagalo.rj.gov.br.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observando o Art. 138, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

17.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

17.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
b) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor relativo ao serviço efetivamente adimplido até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

17.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

18. DA APROVAÇÃO

18.1. Responsável pela elaboração: Luciana Maria de Paula Bon Cardoso, matrícula 5137.

18.2. De acordo,

Cantagalo, 23 de julho de 2026.

Guilherme Zanon do Couto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 5114

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade de contratação

Necessita-se de contratação de empresa especializada para cumprimento do calendário anual de eventos. Tratam-se de eventos que contemplam a visita de familiares cantagalenses e amigos nesse período, destacando-se também como um dos principais eventos de entretenimento do município.

No que se refere ao público visitante, observa-se, a cada ano, o aumento do número de turistas que escolhem o município como destino durante o período carnavalesco e a festa de aniversário da cidade.

No campo do entretenimento, os eventos contam com apresentações de artistas de destaque no cenário do samba, do pagode, sertanejo, MPB e rock, atraindo um público crescente para a área de shows, além da realização de desfiles de blocos e escolas de samba, com expressiva adesão popular ao longo da avenida principal.

Diante da grandiosidade dos eventos, de sua importância para a economia local e da necessidade de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço Médico Imediato e Maqueiro**, garantindo segurança e atendimento adequado aos munícipes e visitantes.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual

Encontra-se alinhado com o PCA, com a PPA, LDO e LOA.

3 – Requisitos da contratação

3.1 – Todos os serviços de execução e os materiais necessários deverão estar incluídos na proposta, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.2 – A Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados e a entrega de materiais por parte do fornecedor, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo, para tanto, determinar a imediata retirada do local ou a substituição de empregado do fornecedor que, a critério da fiscalização, não apresente a qualidade técnica desejável, dificulte a fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

3.3 – Deverá ser observado o padrão mínimo de qualidade estabelecido pela Resolução SEDEC nº 83/2016, conforme anexo.

3.4 – O Contrato e a Ata de Registro de Preço terão validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

4 – Estimativa das quantidades para a contratação

4.1 – O método utilizado para a estimativa das quantidades baseia-se na execução dos serviços necessários à realização do evento.

Item 1 – Cobertura médica para eventos – Nível I
- 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas;

- 01 (um) médico;
- 01 (um) enfermeiro;
- 01 (um) técnico em enfermagem;
- 01 (uma) ambulância tipo D, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme Resolução SEDEC nº 83/2016.

CATSERV: 14052
Unidade de Medida: SV
Quantidade: 09
Valor Unitário: R$ 14.511,00
Valor Total: R$ 130.599,00

Item 2 – Maqueiro
Profissionais capacitados para realizar suporte básico de vida e transporte, dentro da área de concentração do público do evento, de pessoas que apresentem urgência médica e estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico.

Inclui:
- Prancha longa em madeira naval (adulto), confeccionada em compensado naval rígido de 18 mm, com acabamento em verniz e jogo de 03 (três) cintos.

CATSERV: 14052
Unidade de Medida: SV
Quantidade: 18
Valor Unitário: R$ 358,39
Valor Total: R$ 6.451,02

5 – Levantamento de mercado

5.1 – Para definição das especificações técnicas e estimativa de preços, foram consideradas as seguintes fontes:

- Banco de Preços públicos disponíveis;
- Ata de Registro de Preços n° 01/2026, Pregão Eletrônico nº 90034/2025 da Prefeitura Municipal de Maricá (UASG: 985853);

Os valores adotados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado regional, observando-se a complexidade do serviço, o grau de responsabilidade técnica envolvido e o atendimento às exigências da Resolução SEDEC nº 83/2016.

6 – Estimativa do valor da contratação

6.1 – A estimativa total do valor da contratação, com base no levantamento realizado, é de **R$ 137.050,02 (cento e trinta e sete mil cinquenta reais e dois centavos).**

7 – Descrição da solução como um todo

7.1 – Após a análise das soluções disponíveis no mercado e a consulta a resultados já praticados, entende-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a terceirização integral do serviço. Tal medida visa transferir a responsabilidade técnica e operacional, uma vez que esta Secretaria, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de mão de obra, materiais e equipamentos suficientes para o adequado funcionamento do posto médico durante o evento.

A contratação da empresa para execução dos serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, registro de preços, **menor preço por grupo**, observados os requisitos gerais da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1 – Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento do objeto como regra, no caso específico da presente contratação, conclui-se que **o objeto não é divisível**, uma vez que os serviços de atendimento médico para eventos demandam **execução integrada, simultânea e coordenada**.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência, a continuidade do atendimento, a padronização dos protocolos médicos, a responsabilidade técnica e a segurança dos usuários do evento, especialmente em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma menor preço, garantindo unidade operacional, comando técnico centralizado e maior confiabilidade na prestação do serviço, sem prejuízo à competitividade do certame.

9 – Resultados pretendidos

9.1 – O carnaval e a festa da cidade possuem grande relevância para o município e para a região. Assim, considerando sua magnitude, sua importância para a economia local e a necessidade de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Médico Imediato.

Com essa contratação, pretende-se promover a realização segura dos eventos carnaval e festa de aniversário da cidade, reduzir riscos, garantir atendimento adequado aos participantes, aumentar o fluxo turístico e fomentar o comércio local.

10 – Providências a serem adotadas

10.1 – Deverá ser apresentado croqui do evento, indicando pontos relevantes, tais como local de instalação do posto médico, rota de saída das ambulâncias e pontos de atuação dos maqueiros.

10.2 – Deverá ser apresentado, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, planejamento operacional com detalhamento do corredor viário destinado à remoção de pacientes.

10.3 – A Administração Municipal deverá exigir, previamente à contratação, comprovação de capacidade técnica, registros profissionais e autorizações legais pertinentes.

10.4 – Não há contrato vigente para o mesmo objeto.

10.5 – Serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, devidamente capacitados, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços e adoção das medidas administrativas cabíveis.

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 – Não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes ao objeto deste estudo.

12 – Possíveis impactos ambientais e gestão de riscos

12.1 – **Geração de resíduos:** A utilização, o recolhimento e o descarte dos resíduos de serviços de saúde serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ocorrer em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

12.2 – **Gestão de riscos:** Considerando a natureza do objeto, identificam-se como riscos principais:

- indisponibilidade ou falha operacional de ambulância;
- ausência ou substituição não autorizada de profissional habilitado;
- aumento inesperado da demanda por atendimentos;
- falhas de comunicação entre equipes durante o evento.

Como medidas mitigadoras, serão exigidos plano operacional detalhado, equipe técnica mínima permanente, equipamentos redundantes essenciais e fiscalização contínua por parte da Administração.

12.3 – Durante a execução do contrato, deverão ser adotadas medidas que minimizem impactos ambientais e assegurem resposta rápida a intercorrências.

13 – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

13.1 – A equipe técnica manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cantagalo, 23 de julho de 2026.

Guilherme Zanon Couto
Secretário de Cultura e Turismo
Matrícula: 5114
CPF: 112.385.617-64

Anexo II

Processo Administrativo n° 2.415/2026

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matricula>,** considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação> <data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 90092/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
	Especificação	U/C	Quantidade	Valor Unitário
01	**Cobertura médica para eventos nível I** 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem e 01 (uma) ambulância tipo D, com 01 (um) motorista, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme a Resolução SEDEC nº 83/2016.	Serv.	9	14.511,00
02	a) Dupla de Maqueiros: indivíduos capacitados a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 (três) cintos.	Serv.	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**	358,39

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretarias Municipal de Cultura e Turismo.

Item nº	Órgão Gerenciador	U /C	Quantidade
01	Secretarias Municipal de Cultura e Turismo	Serviço	9
02	Secretarias Municipal de Cultura e Turismo	Serviço	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em DD/MM/AAAA;

6.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.7. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.8. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.9. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

ANEXO III
CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO N° xx/2026.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM <ÓRGÃO/ENTIDADE> E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA> PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos dias **[dia]** do mês de **[mês]** do ano de **[ano]**, na **[endereço do órgão contratante]**, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do **[órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta]**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **[autoridade administrativa competente para firmar o contrato]**, e a **[nome da sociedade empresaria contratada]**, estabelecida na **[endereço da sociedade CONTRATADA]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **[nº CNPJ], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade CONTRATADA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **[nº processo]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>** - Pregão Eletrônico nº 90092/2026, Processo Administrativo nº **<nº processo administrativo>**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, que serão fornecidos nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do pregão **<nº pregão>**, Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	U / C	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	**Cobertura médica para eventos nível I** 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem e 01 (uma) ambulância tipo D, com 01 (um) motorista, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme a Resolução SEDEC nº 83/2016.	Serv.	9		

02	a) Dupla de Maqueiros: indivíduos capacitados a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 (três) cintos.	Serv.	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ **<valor> <(valor por extenso)>**, os valores unitários são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços, que segue anexo ao presente instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em DD/MM/AAAA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Na entrega do objeto a contratada deverá apresentar a Licença Ambiental - LO - Licença de Operação, do fornecedor que fabricou os artefatos de concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referencia.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato;

12.8. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.9. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.4 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.3, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;

2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

12.16. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

12.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.22. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.24. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.25. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

12.26. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Ficha: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *2-*

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2026

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90092/2026

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05.

Item	Descrição	U / C	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	**Cobertura médica para eventos nível I** 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem e 01 (uma) ambulância tipo D, com 01 (um) motorista, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, conforme a Resolução SEDEC nº 83/2016.	Serv.	9		
02	a) Dupla de Maqueiros: indivíduos capacitados a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 (três) cintos.	Serv.	18 **(09 serviços com duas pessoas = 18 serviços)**		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 5.9 do Edital.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90092/2026
Processo: 2.415/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Não possuí em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21.

h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Concorrência Eletrônica: 90092/2026
Processo: 2.415/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

ANEXO VII
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VIII).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Ata de Registro de Preços;

3.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste instrumento substitutivo ao contrato, da Ata de Registro de Preços n°...../2026, Edital de Pregão nº 900xx/26 e seus Anexos que o precederam e que o integram, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.7 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.9 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e Anexos, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90092/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90092/2026
Processo: 2.415/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

A empresa <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <nº CNPJ>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) <NOME COMPLETO>, inscrito(a) no CPF sob o nº <nº CPF>, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que assume o compromisso de disponibilizar, na data da entrega da proposta e durante a execução contratual, profissionais devidamente qualificados e tecnicamente competentes, em número e condições compatíveis com as necessidades do objeto licitado.

Declara, ainda, que dispõe ou se compromete a dispor de profissionais com experiência e capacidade técnica comprovadas na execução de serviços semelhantes ao objeto da presente licitação, garantindo que os recursos humanos necessários estarão disponíveis para a adequada execução dos serviços, caso a empresa seja declarada vencedora e venha a celebrar o respectivo contrato.

A presente declaração é firmada em atendimento às exigências do instrumento convocatório e em conformidade com o disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

<CIDADE/UF>, <DIA> de <MÊS> de <ANO>.

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<Cargo/Função>
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
CNPJ nº <CNPJ>

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90092/2026
Processo: 2.415/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pessoas que necessitarem de assistência durante a realização de eventos previstos no calendário anual do Município, em conformidade com a Resolução nº 83/2016 da SEDEC e a Nota Técnica CBMERJ nº 5-05, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

A empresa <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <nº CNPJ>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) <NOME COMPLETO>, inscrito(a) no CPF sob o nº <nº CPF>, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tomou pleno conhecimento de todos os serviços a serem executados, bem como dos respectivos locais de realização, tendo ciência das condições, características, particularidades e demais circunstâncias que possam influenciar na execução do objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que possui conhecimento suficiente das condições necessárias à adequada execução dos serviços, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das características do objeto licitado ou dos locais onde os serviços serão realizados para justificar eventuais dificuldades, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

A presente declaração é firmada em atendimento ao item 9.1.28 do Edital, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

<CIDADE/UF>, <DIA> de <MÊS> de <ANO>.

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<Cargo/Função>
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
CNPJ nº <CNPJ>